



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.252

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.988

PROCESSO Nº 74.604

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para especificar tratar-se de terrenos públicos e privados e prever altura de mínima de muro, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 21/24.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, ousamos discordar das razões de veto, embasados em nosso Parecer nº 1.159, de fls. 15/16, que neste ato reiteramos, tendo por base o disposto no art. 13, inciso I, c/c com o art. 45, da Carta de Jundiaí, eis que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente, sendo exatamente esse o intento desta norma.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de maio de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
DOUGLAS ALVES CARDOSO
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico